Icatu
SEGUROS

Aditivo n° 005
ao Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.701.246

Itavida Clube de Seguros, com sede à Rua São Paulo, 900, Salas 404 a 407 – Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.204/0001-45, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

Icatu Seguros S/A, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

Miranda Reis Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda. - EPP, com sede à Rua São Paulo, 900, salas 404 a 407 - Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.785.685/0001-54, cadastrada com o código nº 100364827 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

CONSIDERANDO

Que as partes firmaram em 06 de novembro de 2012 o Contrato de Seguro de Pessoas, cuja vigência da respectiva Apólice n.º 93.701.246, iniciou-se em 1º de setembro de 2012;

Que as partes, objetivando aumentar a eficiência operacional, decidiram disponibilizar os Certificados Individuais, no *site* de domínio da Icatu Seguros, para acesso dos segurados;

Que as partes negociaram renovar expressamente o Contrato;

Resolvem **aditar**, pela quinta vez, o Contrato de Seguro de Pessoas – Apólice n.º 93.701.246, para:

1) **Incluir** o item **10.2**, na **Cláusula 10**, que passa a viger na íntegra com a seguinte obrigação:

"10 CERTIFICADO INDIVIDUAL

10.1 A **Icatu Seguros** emitirá, no início de vigência da Apólice, para cada segurado principal, um Certificado Individual, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de adesão, que servirá como prova de inclusão do segurado na Apólice.

10.1.1 Esse procedimento repetir-se-á a cada alteração das condições contratuais e a cada uma das renovações subsequentes do seguro.

10.2 Os Certificados Individuais ficarão disponíveis aos segurados no site www.meusdocumentos.com.br, de domínio da **Icatu Seguros.**"

Icatu
SEGUROS

Aditivo n° 005
ao Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.701.246

2) **Excluir** as disposições acerca da distribuição dos Certificados Individuais constantes da **Cláusula 16**, que passa a viger, na íntegra, com a seguinte redação:

"16 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, nºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;

IV - discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

V - repassar os prêmios à **Icatu Seguros**, nos prazos estabelecidos contratualmente;

VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;

VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;

VIII - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

X – disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;

XI - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;

XII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e

Icatu
SEGUROS

Aditivo n° 005
ao Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.701.246

XIII - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido."

3) O **Contrato** é renovado, neste ato, pelo período de **60 (sessenta) meses**, a contar de **1º de setembro de 2017**, encerrando-se em **31 de agosto de 2022**.

4) São mantidas inalteradas, para essa vigência, todas as condições anteriormente avençadas.

5) Comparece a este ato a **Interveniente**, declarando conhecer e concordar com todas as condições contidas neste instrumento.

Assim, ajustadas, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2017.

Viviane Senra
Gerente de Operações

Carla Fernanda de Araujo Miranda
Gerente de Operações

Itavida Clube de Seguros

Icatu Seguros S/A
(válido somente com duas assinaturas)

Miranda Reis Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda. - EPP

Testemunhas:

Nome: [illegible]
CPF: [illegible]

Nome: Caroline Ferreira da Silva
CPF: CPF: 158.657.617-81

Icatu
SEGUROS

Instrumento de Consolidação do Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.701.246

Itavida Clube de Seguros, com sede à Rua São Paulo, 900, Salas 404 a 407 – Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.204/0001-45, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

Icatu Seguros S/A, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

Miranda Reis Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda. - EPP, com sede à Rua São Paulo, 900, salas 404 a 407 - Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.785.685/0001-54, cadastrada com o código nº 100364827 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

- *CONSIDERANDO* que as partes celebraram em 06 de novembro de 2012 o Contrato de Seguro de Pessoas, cuja vigência da respectiva Apólice n.º 93.701.246, iniciou-se em 1º de setembro de 2012;

Estão consideradas neste instrumento todas as condições estabelecidas anteriormente no Contrato, nos Termos Aditivos e Endossos, conforme abaixo descrito, assim como as demais tratativas escritas ou verbais feitas ao longo da vigência do seguro até a presente data. **A partir de sua assinatura, o instrumento, ao final consolidado, será, para todos os fins de direito, o documento competente, para reger a relação securitária referente à Apólice de Seguro de Pessoas nº 93.701.246.**

Alterações havidas durante a vigência do seguro:

1. **Aditivo nº 001**, com início de vigência em 01/09/2012, estabeleceu a indicação de no máximo 4 (quatro) beneficiários para recebimento da Cesta Básica, no caso de morte do segurado titular;

2. **Aditivo nº 002,** com início de vigência em 01/07/2014, incluiu nova regra para tombamento e transferência de segurados da apólice 93.701.209;

3. **Aditivo nº 003,** as condições deste Aditivo não foram implantadas, restando o documento devidamente cancelado;

4. **Aditivo nº 004,** com início de vigência em 01/10/2016, ratificou a forma do cálculo e de aplicação do índice de atualização monetária dos capitais e prêmios da Apólice.

Icatu
SEGUROS

Instrumento de Consolidação do Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.701.246

"Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.701.246

Itavida Clube de Seguros, com sede à Rua São Paulo, 900, Salas 404 a 407 – Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.204/0001-45, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

Icatu Seguros S/A, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

Miranda Reis Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda. - EPP, com sede à Rua São Paulo, 900, salas 404 a 407 - Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.785.685/0001-54, cadastrada com o código nº 100364827 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

1 OBJETO

1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, um Seguro de Pessoas para os **associados** do **Estipulante**, doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.

1.2 A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante** ou **Subestipulante**.

Icatu
SEGUROS

Instrumento de Consolidação
do Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.701.246

1.3 Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.

1.4 O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.

2 GRUPO SEGURADO

2.1 O Grupo Segurado é composto exclusivamente pelos **associados** do **Estipulante**, participantes da Apólice nº 93.701.209, de emissão da Icatu Seguros, distribuídos conforme plano contratado (**Plano A** e **Plano B**).

3 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE

3.1 Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 14 (quatorze) anos para idade mínima e sem limite para a idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.

3.2 Para serem aceitos nesta Apólice, os segurados constantes da Apólice nº 93.701.209, deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão personalizada, com a indicação dos beneficiários, e com as informações de nome, CPF, data de nascimento, capital e prêmio, disponibilizadas pela **Icatu Seguros** em arquivo digital. Neste caso não será necessário o preenchimento e envio de Declaração Pessoal de Saúde (DPS).

3.2.1 A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão será considerada aceita.

3.2.2 A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.

3.2.3 Com a obtenção da anuência de 75% (setenta e cinco por cento) do grupo segurado constante da Apólice nº 93.701.209, **todos os segurados** serão tombados e transferidos para esta Apólice.

3.2.3.1 Caso ocorra algum sinistro com segurado que eventualmente não tenha preenchido a Proposta de Adesão personalizada, quando da migração para essa Apólice, prevalecerá, para efeito de regulação do sinistro, a indicação de beneficiário(s) feita em propostas de adesão de congêneres anteriores, apresentadas no momento da implantação da Apólice nº 93.701.209.

3.3 Não haverá novas inclusões nesta Apólice.

4 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

4.1 O início da vigência do risco individual será às 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia do mês subsequente ao cancelamento do certificado da apólice anterior (93.701.209), não havendo interrupção das coberturas contratadas.

5 GARANTIAS DO SEGURO

*** Coberturas contratadas no Plano A e B:**

5.1 BÁSICA (MORTE) – ramo 93: garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.

5.2 INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA) – ramo 82: garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).

5.2.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – ramo 82: garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 100% (cem por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA**

Icatu
SEGUROS

Instrumento de Consolidação do Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.701.246

CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	**% Sobre o capital segurado**
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Invalidez Permanente Parcial - Diversas	
Discriminação	**% Sobre o capital segurado**
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toráxico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores	
Discriminação	**% Sobre o capital segurado**
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50

Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores	
Discriminação	**% Sobre o capital segurado**
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais de 4 (quatro) centímetros de 3 (três) centímetros	 15 10 06

menos de 3 (três) centímetros	**sem indenização**

5.3.1 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.4 INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE:

5.4.1 Com cobertura BÁSICA (MORTE): garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização em valor equivalente a :

Plano A: 100%(cem por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

Plano B: 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

5.4.2 Com cobertura de INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA): garante ao segurado principal, em caso de morte do seu cônjuge, ocasionada exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a:

Plano A: 100%(cem por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

Plano B: 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

5.4.3 Com cobertura de INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA): garante ao cônjuge do segurado principal o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até:

Plano A: 100%(cem por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

Plano B: 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

5.4.3.1 Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito no item **5.3**, supra, e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

5.4.3.2 Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

5.4.4 Aplicam-se aos itens **5.4.1, 5.4.2** e **5.4.3** as disposições abaixo:

5.4.4.1 A aceitação do cônjuge no seguro, observadas as regras definidas neste Contrato, é feita da mesma forma que a do segurado principal e sempre por solicitação deste.

5.4.4.2 O início de vigência do seguro do cônjuge coincidirá com o início de vigência do seguro do segurado principal.

5.4.4.3 Equipara-se ao cônjuge o(a) companheiro(a) do segurado principal, se ao tempo do Contrato este era separado judicialmente, ou já se encontrava comprovadamente separado de fato.

5.4.4.3.1 Para fins de recebimento da indenização o segurado principal deverá comprovar que na data do evento existia uma relação estável com o(a) companheiro(a), sob pena de lhe ser obstado o recebimento da indenização.

*** Assistências contratadas para os Planos A e B:**

5.5 **ASSISTÊNCIA FUNERAL**: garante a realização dos serviços de assistência funeral, ou do reembolso, ao(s) detentor(es) da(s) nota(s) original(is) das despesas efetivamente gastas com o funeral do segurado, **do cônjuge ou filhos,** até o limite do plano contratado, descrito no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

5.5.1 Para fins de reembolso serão observados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e nas Condições Especiais desta Apólice. O

reembolso somente será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais originais dos gastos realizados, observando-se todos os demais procedimentos especificados nas Condições Especiais.

5.5.2 O pagamento desta Assistência não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.

5.6 CESTA BÁSICA: garante ao beneficiário indicado pelo segurado principal na Proposta de Adesão, na hipótese de falecimento deste, o recebimento de cestas básicas em gêneros, de acordo e dentro dos parâmetros do plano contratado, descritos no **Anexo II** parte integrante deste Contrato.

5.6.1 O beneficiário, quando da comunicação do sinistro, poderá alternativamente optar pelo recebimento de importância equivalente ao valor das referidas cestas, que será pago em parcela única.

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes.

5.7 Esta Apólice oferece aos segurados, sem nenhum custo, alguns benefícios adicionais descritos em sua íntegra no **Anexo III** e **IV,** deste Contrato. Ressaltamos, que por se tratar de serviços e benefícios acessórios, estes poderão ser alterados conforme negociação entre a Prestadora de Serviços e a **Icatu Seguros.**

6 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

6.1 Os segurados deverão aderir ao seguro com os mesmos capitas vigentes na Apólice nº 93.701.209, observando os limites, mínimo de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2 Será oferecido ao grupo segurado um aumento de até 25% em seu capital segurado sem a necessidade de preenchimento de DPS. A adesão ao seguro com capital maior somente poderá ser feita através de proposta de adesão personalizada disponibilizada pela **Icatu Seguros**.

7 PRÊMIO/TAXA DO SEGURO/REENQUADRAMENTO

7.1 A taxa do seguro, aplicada sobre o capital segurado individual da Garantia Básica, serão mantidos os respectivos prêmios praticados na apólice da seguradora congênere anterior e deverá ser mantida durante todo o primeiro ano de vigência desta apólice.

7.2 Decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, ou seja, a partir de 01/09/2013, o prêmio de seguro será reajustado anualmente, na data de aniversário da Apólice. O novo prêmio será resultado da multiplicação do prêmio atual, atualizado monetariamente, pelo fator de reajuste correspondente à idade do segurado, conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	Fator de Reajuste Anual
14 a 65 anos	1,1000
A partir de 66 anos	1,1500

7.3 Se durante o prazo de vigência desta Apólice ocorrer a criação ou extinção de tributos, ou aumento ou redução das alíquotas correspondentes, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os valores contratados, as partes se comprometem a renegociar a taxa pactuada, objetivando restabelecer o equilíbrio contratual.

8 CUSTEIO

8.1 Este seguro é **totalmente contributário**, ou seja, é custeado integralmente pelo segurado.

8.1.1 O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o segurado ou o **Estipulante** em mora, de acordo com o caso, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

8.1.2 Entretanto, se o **Estipulante** for responsável pelo recolhimento dos prêmios e pelo seu repasse à **Icatu Seguros,** tendo o segurado principal comprovadamente contribuído com sua parte para o pagamento do prêmio devido à **Icatu Seguros,** este não será prejudicado, ficando o **Estipulante** sujeito às cominações legais, observando sempre o disposto na cláusula **"Prazo de Tolerância"** deste Contrato.

9 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

9.1 Para pagamento do prêmio será emitida mensalmente uma fatura contra o **Estipulante** com vencimento no dia 10 (dez) do segundo mês subseqüente à vigência, com base na arrecadação realizada e informada à **Icatu Seguros** por este.

9.2 Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.

9.3 O **Estipulante** será responsável por arrecadar os prêmios dos segurados e informar à **Icatu Seguros** as respectivas vigências dos prêmios arrecadados.

9.4 Havendo a impossibilidade de realizar a cobrança do prêmio do segurado, deverá o **Estipulante** nas cobranças seguintes cobrar todos os prêmios devidos, priorizando o(s) prêmio(s) mais antigos.

9.5 Quando o vencimento da fatura cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento da mesma poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.

9.6 Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento da fatura, prevalecerá a regra constante na cláusula **"Prazo de Tolerância"** deste Contrato.

9.7 A não observância da data limite para pagamento do prêmio ensejará, por parte da **Icatu Seguros**, a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

10 CERTIFICADO INDIVIDUAL

10.1 A **Icatu Seguros** emitirá, no início de vigência da Apólice, para cada segurado principal, um Certificado Individual, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de adesão, que servirá como prova de inclusão do segurado na Apólice.

10.1.1 Esse procedimento repetir-se-á a cada alteração das condições contratuais e a cada uma das renovações subsequentes do seguro.

Icatu
SEGUROS

Instrumento de Consolidação
do Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.701.246

11 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

11.1 Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

12 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

12.1 As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

13 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

13.1 Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o 3º (terceiro) mês anterior ao aniversário da apólice ou, no caso de inexistência ou não aplicabilidade deste, outro índice admitido oficialmente que venha a substituí-lo.

14 BENEFICIÁRIOS

14.1 O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, **desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros**, mediante solicitação formal à seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

14.2 Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

15 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1 Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s) deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais**.

15.2 A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros**.

15.3 Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.

15.3.1 Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.4 É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subseqüente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

16 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, nºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;

IV - discriminar o valor do prêmio no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

V - repassar os prêmios à **Icatu Seguros**, nos prazos estabelecidos contratualmente;

VI - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;

VII - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;

VIII - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

IX - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

X – responsabilizar-se pela distribuição dos Certificados Individuais aos segurados, nos casos em que a **Icatu Seguros** entregá-los diretamente ao **Estipulante**;

XI – disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;

XII - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;

XIII - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e

XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

17 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DAS CIRCULARES SUSEP Nº 445/2012 E 491/2014:

17.1 **Circular nº 445/2012:** O **Estipulante** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros,** sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

17.2 **Circular nº 491/2014:** Por determinação da SUSEP, passa a ser obrigatório em todos os Contratos de Seguro ("Apólices") o texto informativo abaixo:

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

18 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

18.1 O prazo de vigência da Apólice é de **60 (sessenta) meses** a contar de **01/09/2012** e encerrando-se em **31/08/2017.**

18.2 **O seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice**.

18.3 A Apólice poderá ser renovada automaticamente, uma única vez, por mais 60 (sessenta) meses, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

18.4 As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:

18.4.1 Após negociação preliminar, caso não haja alteração nas condições da Apólice, independentemente do regime de custeio do seguro, o **Estipulante** autoriza, expressamente, a **Icatu Seguros** a proceder a renovação da Apólice, mediante a emissão do respectivo endosso, que deverá ser enviado diretamente ao **Estipulante**, ou ao corretor da Apólice. No caso de envio ao corretor, este deverá assinar o respectivo protocolo de recebimento, responsabilizando-se pela entrega do documento ao **Estipulante**. Para fins de caracterização da renovação será considerada a efetiva quitação pelo **Estipulante** da fatura correspondente.

18.4.2 Nas Apólices não contributárias, caso haja alteração nas condições do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados, bem como redução de seus direitos, a renovação será formalizada, obrigatoriamente, por meio de termo aditivo ao Contrato, que deverá ser assinado pela **Icatu Seguros** e pelo **Estipulante**.

19 PRAZO DE TOLERÂNCIA

19.1 Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado e/ou o **Estipulante** deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.

19.2 Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s).

20 CANCELAMENTO DO SEGURO

20.1 O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.

20.2 O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

20.3 A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresso consenso entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de ¾ (três quartos) dos segurados pagantes do prêmio de seguro, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

21 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.001272/2006-36, encontrando-se disponíveis no site da SUSEP (www.susep.gov.br) e também no site www.icatuseguros.com.br, de domínio da Icatu Seguros, aonde deverão ser acessadas por meio da utilização do caminho abaixo definido:

Documentos e Formulários> Condições Gerais> Linha de Negócio (optar por Seguro de Vida Corporativo)> > Processo Susep **(15414001272200636)**

21.2 As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

22 INADIMPLÊNCIA

22.1 A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.

22.2 As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros** e **Interveniente**.

23 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE

23.1 Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

24 RETROATIVIDADE

24.1 As disposições contidas nesse Contrato serão aplicadas retroativamente à 01/09/2012, **observadas, subsidiariamente às datas de início de vigência de cada uma das alterações, constantes dos aditivos consolidados por este instrumento**.

Icatu
SEGUROS

Instrumento de Consolidação
do Contrato de Seguro de Pessoas
Apólice n.º 93.701.246

25 CORRETORA

25.1 A corretora oficial da Apólice é a **Miranda Reis Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda. - EPP**, qualificada no preâmbulo e que integra e assina o presente Contrato, na condição de **Interveniente**, declarando ter conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo observar as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor.

26 COMUNICAÇÃO: Reclamações e esclarecimentos, de acordo com a sua natureza, poderão ser feitos pelos meios abaixo descritos:

- **Serviço de Informação ao Cidadão SUSEP**: **0800 021 84 84** (dias úteis, das 9h30 às 17h) ou www.susep.gov.br.
- **Comunicação com a Icatu Seguros S.A.:**
  - **4002-0040 – para capitais e regiões metropolitanas.**
  - **0800-2853000 – para demais regiões.**
  - **SAC: 0800 286 0110 (exclusivo para informações públicas, reclamações ou cancelamentos de produtos adquiridos pelo telefone).**
  - **OUVIDORIA: 0800 286 0047, de 2ª a 6ª, das 8h às 18h, exceto feriados (ao ligar, tenha em mãos o número do protocolo de atendimento).**

XIV - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

19 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DAS CIRCULARES SUSEP Nº 445/2012 E 491/2014:

19.1 **Circular nº 445/2012**: O **Estipulante** declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros,** sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

19.2 **Circular nº 491/2014**: Por determinação da SUSEP, passa a ser obrigatório em todos os Contratos de Seguro ("Apólices") o texto informativo abaixo:

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

20 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

20.1 O prazo de vigência da Apólice é de **60 (sessenta) meses** a contar de **01/09/2012** e encerrando-se em **31/08/2017.**

20.2 **O seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice**.

20.3 A Apólice poderá ser renovada automaticamente, uma única vez, por mais 60 (sessenta) meses, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.

20.4 As demais renovações ocorrerão da seguinte forma: